



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.157, DE 27 DE MARÇO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES A ENTIDADES.

BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso II, letra "e" da Lei Orgânica do Município, a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - São concedidos auxílios e subvenções sociais para despesas de capital, designados no Orçamento de 1991, às seguintes entidades:

09.01.03070212-023 - AUXÍLIOS À INSTITUIÇÕES PRIVADAS

3.231 - Subvenções Sociais.....	4.600.000,00
- CPM da E.E.Linha Barreira.....	350.000,00
- E.Cenecista José Sallet.....	450.000,00
- Soc.Cultural Guaraniense.....	510.000,00
- 4º Grup.da Brigada Militar.....	800.000,00
- Delegacia de Polícia-G.das Missões..	360.000,00
- Conselho Com.Pro-Seg.Pública.....	210.000,00
- Associação dos Serv.Municipais.....	210.000,00
- CPM E.E.João Przyczynski.....	700.000,00
- CPM E.E.Guaramano.....	700.000,00
- Conselho de Desen.Comunitário.....	310.000,00

4.331 - Auxílio para despesas de Capital	4.500.000,00
- Auxílio p/o CONDEC/GM - Conselho Desenvolvimento Comunit. Guarani das Missões.....	4.500.000,00

Art.2º - As entidades relacionadas no artigo anterior deverão habilitar-se junto a Prefeitura Municipal para recebimento dos auxílios e/ou subvenções, providenciando os seguintes documentos:

I - Cadastro na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal com documentação que comprove a existência legal;

II - Atestado de Pleno e Regular Funcionamento, com data posterior a esta Lei;

III - Plano de Aplicação do Auxílio e/ou Subvenção disposta nesta Lei.

Art.3º - As entidades contempladas com os auxílios e/ou subvenções deverão prestar contas conforme normas expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, até trinta e dois (32) dias, após o encerramento do Exercício.

3.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

..... Parágrafo Único - Fica vedada a concessão de auxílios e/ou subvenção às entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 27 de março de 1991.


BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CELSO STUCZYNSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO